



CÂMARA MUNICIPAL - VIÇOSA DO CEARÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER a Emenda Aditiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 020/2022 do Poder Executivo.

Acrescentar o art. 3º ao Projeto de Lei nº 020/2022, que “dispõe sobre reajuste do vencimento base dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, ocupantes dos cargos de guarda civil municipal e dá outras providências”.

Relator: Francisco Antonio Silva Cardoso

DO RELATOR

Recebido nesta Comissão de Justiça e Redação a Emenda Substitutiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 020/2022, verifiquei quantos ao aspecto jurídico (constitucional e legal) que o mesmo não obedece às normas da Constituição Federal (art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”), da Constituição do Estado do Ceará (art. 60, § 2º, alínea “a”) e Lei Orgânica do Município (art. 49, inciso I e parágrafo único), **pois projeto de lei dessa natureza é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. Como o parecer do relator foi pela inconstitucionalidade da Emenda Substitutiva nº 01/2022 não sendo aprovada esta não se faz necessário o acréscimo do art. 3º que reproduz o art. 2º do projeto original encaminhado pelo Prefeito Municipal.**

Diante do exposto emito parecer desfavorável a aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 020/2022

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.

Francisco Antonio Silva Cardoso
Francisco Antonio Silva Cardoso

Relator

Francisco Antonio Silva Cardoso

Francisco Antonio Silva Cardoso -Presidente

A favor () Contra

Francisco Ednaldo Fontenele Xavier

Francisco Ednaldo Fontenele Xavier - Secretário

() A favor Contra

Edimar Gabriel da Rocha

Edimar Gabriel da Rocha - Membro

A favor () Contra